



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 132 /2003

“Inserir o Parágrafo único no art. 109 da Resolução n. 86/90, - Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre e dá outras providências.”

**FAÇO SABER que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO ACRE aprova e a MESA DIRETORA promulga o
seguinte:**

Art. 1º O artigo 109 da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno da Assembléia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

... Qualquer parlamentar acreano, no exercício de seu mandato, poderá indicar nomes à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Parágrafo único – A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso. (AC)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,
18 de junho de 2003

**Deputado Sérgio Oliveira
Presidente**

Deputado Ronald Polanco
1º Secretário